

ABERTURA DE ORÇAMENTO Nº 21/2024

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha em atendimento ao do § 3º do Art.75 da Lei 14.133/2021 comunica aos interessados a abertura do orçamento nº. **21/2024**, que tem por objeto contratação emergencial de serviços de coleta convencional de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, através de futuro processo de dispensa de licitação. Desta forma, os interessados poderão enviar orçamentos para o e-mail compras@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br, até o dia 04/12/2024 às 14hs, em conformidade com o Termo de Referência, abaixo.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de dezembro de 2024.

RODRIGO
GOMES
MASSULO:02482
757045

Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Data: 2024.12.03 13:48:43
-03'00"

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE:

- 1.1.** Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM;
1.2. Nome do Responsável: Dirceu Luiz Lopes Machado – Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente em exercício.

2. OBJETO:

- 2.1.** Contratação emergencial de serviços de coleta convencional de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU;

2.2.

Item	Und.	Quant.	Descrição
01	Ton.	1.380	Coleta convencional de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- 3.1.** O objeto define-se pela contratação emergencial de serviços de coleta convencional de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, que será realizado em todo o território municipal, com o auxílio de 3 (três) caminhões compactadores de, no mínimo, 12 (doze) metros cúbicos e 1 (uma) caminhonete tipo picape a gasolina, além de 4 (quatro) motoristas, 10 (dez) garis e 1 (um) gerente, no mínimo;

- 3.2.** O detalhamento técnico dos serviços está descrito no Projeto Básico;

- 3.3.** Os serviços de coleta convencional de RSU têm natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital licitatório, por meio de especificações usuais de mercado;

- 3.4.** A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:

- 4.1.** Na análise quanto à exequibilidade da proposta, será considerado o valor do preço global.

5. JUSTIFICATIVA:

- 5.1.** A contratação emergencial dos serviços de coleta convencional de RSU justifica-se em virtude da manutenção da limpeza urbana e rural no Município de Santo Antônio da Patrulha e o dever da Administração Municipal em fazê-lo, fazendo-se cumprir o direito ao acesso a saneamento básico pelos cidadãos patrulhenses;

- 5.2.** A caracterização desta contratação como emergencial justifica-se em decorrência de questões jurídicas, ainda em análise, no contrato vigente de mesmo objeto, em relação a constituição e o enquadramento fiscal da empresa atualmente contratada. Portanto, considerando o vencimento iminente do contrato citado, em 07 de dezembro de 2024, e com



vistas a garantir a continuidade do serviço de coleta de RSU, essencial para a manutenção da limpeza urbana e rural, a Administração Municipal resolve encaminhar o presente processo de contratação emergencial.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1.** Estima-se que o valor total da contratação gira em torno de R\$ 397.224,00, baseando-se pelo contrato atualmente vigente (Contrato de Prestação de Serviços n.º 270/2022);
- 6.2.** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 016/2023 e suas respectivas alterações, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7. CONTRATO:

- 7.1.** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso necessário, nas formas da lei;
- 7.1.1.** A vigência do contrato dar-se-á a contar da última assinatura do mesmo;
- 7.2.** Para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a relação dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato, bem como a qualificação;
- 7.3.** A contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, III e IV da Lei 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado;
- 7.4.** Caso a licitante vencedora seja registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o visto do CREA/RS (Resolução n.º 1.121/2019, CONFEA), para assinatura do contrato.

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 8.1.** Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação, nos termos dos artigos 62 ao 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, além da Planilha Orçamentária;
- 8.1.1.** Prova de regularidade e registro da empresa na entidade profissional competente, neste caso em específico o CREA, devendo possuir responsável técnico devidamente habilitado conforme as áreas de atuação previstas no objeto, em plena validade;
- 8.1.2.** Atestado de responsabilidade técnico profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA), por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado;
- 8.1.3.** Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA), que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;



8.1.4. Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento;

8.1.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores tanto no âmbito administrativo, quanto no âmbito técnico, designados pela Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Após a assinatura do contrato, apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela execução dos serviços, tendo a Prefeitura como contratante, com a validade até o final do contrato;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;

10.4. Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do serviço.

10.5. Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

10.6. Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, além de assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

10.7. Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos, referentes à execução dos serviços;

10.8. Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da contratante;

10.9. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual;

10.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a contratante;

10.11. O representante da contratante anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



10.12. Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI 's) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente;

10.13. Arcar com todas as despesas com transporte, deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;

10.14. Manter em estoque e em perfeitas condições de uso, os materiais necessários ao cumprimento do objeto da licitação;

10.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento), e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

10.16. Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou materiais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha para realização dos serviços objeto deste certame.

11. PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a quantidade de resíduos recolhidos no respectivo mês, definida por controle mensal realizado por servidor contratado pela Administração Municipal;

11.2. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;

11.3. Deve constar, obrigatoriamente, no corpo das notas fiscais o seguinte: modalidade e número da licitação, número. do empenho prévio e dados bancários para depósito (pessoa jurídica);

11.3.1. As notas fiscais deverão vir acompanhadas da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS, bem como relatório SEFIP/GFIP, ou outro relatório que substitua em decorrência da legislação do e-social do mês de cobrança e respectivo comprovante de quitação; Deverão ser apresentados os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação do serviço;

11.3.2. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório;

11.3.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB n.º 1.234/2021, alterada IN RFB 2108/2022;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a contratante, assim como pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer;

11.5. A contratante não efetuará nenhum pagamento à contratada caso a mesma tenha sido multada, até que seja efetuada a quitação;

11.6. A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e



Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade;

11.7. Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

12. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento conforme item 11;

12.2. A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual;

12.3. A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, a qual dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Exercício: 2024

Dotação: 1851

Ação: 2197 - Manutenção do Departamento de Resíduos Sólidos

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 05 – Departamento de Resíduos Sólidos

Função: 18 – Gestão Ambiental

Sub-Função: 542 – Controle Ambiental

Programa: 0028 – Saneamento Básico para Todos

Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 0502 - Recursos não vinculados da Compensação de Impostos

Destinação: 0000000 - Livre/Superávit Convênios

Santo Antônio da Patrulha, 03 de dezembro de 2024.

Dirceu Luiz Lopes Machado
Secretário Municipal da Agricultura e
Meio Ambiente em exercício

1. Coleta de Resíduos Sólidos Planilha de Composição de Custos		
Obs.: Caso a licitante vencedora seja uma cooperativa, deverá apresentar Planilha de Composição de Custos em regime de distribuição de lucros, excluindo-se os custos equiparados ao regime CLT.		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 81.806,48	38,71%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 46.880,12	22,18%
1.2. Motorista Turno do Dia	R\$ 19.466,69	9,21%
1.3. Gerente	R\$ 5.729,14	2,71%
1.5. Vale Transporte	R\$ 2.725,54	1,29%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 6.370,83	3,01%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 401,12	0,19%
1.8. Plano de Benefício Social Familiar (mensal)	R\$ 233,04	0,11%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 3.038,33	1,44%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 85.645,76	40,53%
3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m³	R\$ 79.933,13	37,83%
3.1.1. Depreciação	R\$ 13.443,38	6,36%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 16.397,42	7,76%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 2.037,50	0,96%
3.1.4. Consumos	R\$ 32.988,73	15,61%
3.1.5. Manutenção	R\$ 10.580,00	5,01%
3.1.6. Pneus	R\$ 4.486,10	2,12%
3.2. Veículo picape 4x2	R\$ 5.712,63	2,70%
3.2.1. Depreciação	R\$ 776,73	0,37%
3.2.2. Remuneração do Capital	R\$ 947,41	0,45%
3.2.3. Impostos e Seguros	R\$ 1.640,83	0,78%
3.2.4. Consumos	R\$ 1.227,67	0,58%
3.2.5. Manutenção	R\$ 1.040,00	0,49%
3.2.6. Pneus	R\$ 80,00	0,04%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 61,17	0,03%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 516,67	0,24%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 40.252,40	19,05%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 211.320,81	100,00%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	10
1.2. Motorista Turno do Dia	4
1.3. Gerente	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	15
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m³	3
3.2. Veículo picape 4x2	1

Fator de utilização (FU) 100%

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.816,57	1.816,57	
Horas Extras (100%)	hora	7,33	16,51	121,05	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	12,39	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		25,25	25,25	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.962,87	785,15	
Soma				2.748,02	
Encargos Sociais	%	70,60	2.748,02	1.939,99	
Total por Coletor				4.688,01	
Total do Efetivo	homem	10	4.688,01	46.880,12	
			Fator de utilização	1,00	46.880,12

CCT: RS004917/2023

1.2. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.075,32	2.075,32	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Horas Extras (100%)	hora	7,33	18,87	138,29	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	14,15	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		28,85	28,85	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.525,72	610,29	
Soma				2.852,75	
Encargos Sociais	%	70,60	2.852,75	2.013,92	
Total por Motorista				4.866,67	
Total do Efetivo	homem	4	4.866,67	19.466,69	
			Fator de utilização	1,00	19.466,69

CCT: RS001610/2024

1.3. Gerente

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.543,20	2.543,20	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Horas Extras (100%)	hora	7,33	23,12	169,47	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	17,34	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		35,35	35,35	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.525,72	610,29	

Assinado eletronicamente por RAMIRO SILVA FRAIBERGER, ASSESSOR (A) JURÍDICO (A), em 02/12/2024 10:38:25

Assinado eletronicamente por PATRICK DA SILVA VIANA, COORDENADOR (A) DE SETOR, em 02/12/2024 11:20:56

Assinado eletronicamente por NICKOLAS ALMEIDA MORAES, em 02/12/2024 10:40:09

Assinado eletronicamente por DENISE MACIAZEKI TELES, OFICIAL ADMINISTRATIVO (A), em 02/12/2024 10:39:06

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 30MG.XGLS.QFPV.XSJP

Soma				3.358,31
Encargos Sociais	%	70,60	3.358,31	2.370,83
Total por Gerente				5.729,14
Total do Efetivo	homem	1	5.729,14	5.729,14
			Fator de utilização	1,00
				5.729,14

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	6,00		
Dias Trabalhados por mês	dia	24			
Coletor	vale	480	3,90	1.873,90	
Dias Trabalhados por mês	dia	24			
Motorista	vale	192	3,61	692,24	
Dias Trabalhados por mês	dia	26			
Gerente	vale	52	3,07	159,41	
Para os cargos de coletor e motorista foram considerados 23,17 dias = 24, pois aos sábados o serviço será realizado por apenas uma equipe (1 motorista e 3 garis).					2.725,54

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	240	19,18	4.603,39	
Motorista	unidade	96	13,22	1.268,74	
Gerente	unidade	26	19,18	498,70	
					6.370,83

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	10	-	-	
Motorista	unidade	4	100,28	401,12	
Gerente	unidade	1	-	-	
				Fator de utilização	1,00
					401,12

1.8. Plano de Benefício Social Familiar (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	11	19,42	213,62	
Motorista	unidade		-	-	
Gerente	unidade	1	19,42	19,42	
				Fator de utilização	1,00
					233,04

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	81.806,48
---	------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	150,00	25,00	
Calça	unidade	3	55,00	18,33	
Camiseta	unidade	3	30,00	10,00	
Bonê	unidade	6	25,00	4,17	
Botina de segurança c/ biqueira de aço	par	6	70,00	11,67	
Meia de algodão com cano alto	par	1	10,00	10,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	40,00	6,67	
Colete reflexivo	unidade	6	25,00	4,17	
Luva de proteção	par	1/2	14,00	28,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	17,00	17,00	
Higiene de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	90,00	90,00	
Total do Efetivo	homem	10	225,00	2.250,00	
				Fator de utilização	1,00
					2.250,00

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	150,00	12,50	
Calça	unidade	3	55,00	18,33	
Camiseta	unidade	3	30,00	10,00	
Botina de segurança c/ biqueira aço	par	6	70,00	11,67	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	40,00	6,67	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	17,00	8,50	
Higiene de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	90,00	90,00	
Total do Efetivo	homem	5	157,67	788,33	
				Fator de utilização	1,00
					788,33

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	3.038,33
--	-----------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	550.000,00	550.000,00	
Vida útil do chassi	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassi	%	65,18	550.000,00	358.490,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	358.490,00	2.987,42	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	200.000,00	200.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	200.000,00	130.360,00	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	130.360,00	1.086,33	
Total por veículo				4.073,75	
Total da frota	unidade	3,3	4.073,75	13.443,38	
				Fator de utilização	1,00
					13.443,38

Obs.: Foi prevista a remuneração de 10% que contempla eventual necessidade de substituição de equipamentos coletores que estiverem fora de operação conforme orientação do TCE/RS (Item 3.8 da Orientação Técnica).

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	550.000,00	550.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	11,25			

Assinado eletronicamente por RAMIRO SILVA FRAIBERGER, ASSESSOR (A) JURÍDICO (A), em 02/12/2024 10:38:25

Assinado eletronicamente por PATRICK DA SILVA VIANA, COORDENADOR (A) DE SETOR, em 02/12/2024 11:20:56

Assinado eletronicamente por NICKOLAS ALMEIDA MORAES, em 02/12/2024 10:40:09

Assinado eletronicamente por DENISE MACIAZEKI TELES, OFICIAL ADMINISTRATIVO (A), em 02/12/2024 10:39:06

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 30MG.XGLS.QFPV.XSJP

Valor do veículo proposto (V0)	R\$	550.000,00		
Investimento médio total do chassis	R\$	388.679,50		
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		3.643,87	3.643,87
Custo do compactador	unidade	1	200.000,00	200.000,00
Taxa de juros anual nominal	%	11,25		
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	200.000,00		
Investimento médio total do compactador	R\$	141.338,00		
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		1.325,04	1.325,04
Total por veículo				4.968,91
Total da frota	unidade	3,3	4.968,91	16.397,42
			Fator de utilização	1,00
Obs.: Foi prevista a remuneração de 10% que contempla eventual necessidade de substituição de equipamentos coletores que estiverem fora de operação conforme orientação do TCE/RS (Item 3.8 da Orientação Técnica).				16.397,42

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	3,00	5.500,00	16.500,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	3,00	150,00	450,00	
Seguro contra terceiros	unidade	3,00	2.500,00	7.500,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	24.450,00	2.037,50	
			Fator de utilização	1,00	2.037,50

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal 9.200

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,05	6,090		
Custo mensal com óleo diesel	km	9,200	2,971	27.330,73	
Arla 32	km/l	41,00	3,690		
Custo mensal com Arla 32	km	9,200	0,09	828,00	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	5,00	20,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	9,200	0,100	920,00	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	1,00	23,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	9,200	0,023	211,60	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	15,00	25,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	9,200	0,375	3.450,00	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	27,00		
Custo mensal com graxa	km	9,200	0,027	248,40	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		3,496		32.988,73

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	9.200	1,15	10.580,00	
					10.580,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Pneu 275/80 R22,5"	unidade	18	2.000,00	36.000,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	18,00	709,00	12.762,00	
Custo jg. compl. + 1 recap./ km rodado	km/jogo	100,000	48.762,00	0,49	
Custo mensal com pneus	km	9.200	0,49	4.486,10	
					4.486,10

3.2. Veículo picape 4x2

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	115.000,00	115.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	115.000,00	74.957,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	74.957,00	624,64	
Custo de aquisição da carroceria	unidade	1	15.000,00	15.000,00	
Vida útil da carroceria	anos	10			
Idade da carroceria	anos	0			
Depreciação da carroceria	%	65,18	15.000,00	9.777,00	
Depreciação mensal da carroceria	mês	120	9.777,00	81,48	
Total por veículo				706,12	
Total da frota	unidade	1,1	706,12	776,73	
			Fator de utilização	1,00	776,73

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	115.000,00	115.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	11,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	115.000,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	81.269,35			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		761,90	761,90	
Custo do compactador	unidade	1	15.000,00	15.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	11,25			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	15.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	10.600,35			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		99,38	99,38	
Total por veículo				861,28	
Total da frota	unidade	1,1	861,28	947,41	
			Fator de utilização	1,00	947,41

3.2.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,10	16.500,00	18.150,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,10	150,00	165,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,10	1.250,00	1.375,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	19.690,00	1.640,83	
			Fator de utilização	1,00	1.640,83

3.2.4. Consumos

Assinado eletronicamente por RAMIRO SILVA FRAIBERGER, ASSESSOR (A) JURÍDICO (A), em 02/12/2024 10:38:25

Assinado eletronicamente por PATRICK DA SILVA VIANA, COORDENADOR (A) DE SETOR, em 02/12/2024 11:20:56

Assinado eletronicamente por NICKOLAS ALMEIDA MORAES, em 02/12/2024 10:40:09

Assinado eletronicamente por DENISE MACIAZEKI TELES, OFICIAL ADMINISTRATIVO (A), em 02/12/2024 10:39:06

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 30MG.XGLS.QFPV.XSJP

Quilometragem mensal 2.000

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de gasolina / km rodado	km/l	12,00	5,890		
Custo mensal com gasolina	km	2.000	0,491	981,67	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	5,00	20,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	2.000	0,100	200,00	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	1,00	23,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.000	0,023	46,00	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		-		1.227,67

3.2.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção da picape	R\$/km rodado	2.000	0,52	1.040,00	
					1.040,00

3.2.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 215/80 R16"	unidade	4	500,00	2.000,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	0			
Custo de recapagem	unidade	-	-	-	
Custo jg. compl. + 0 recap./ km rodado	km/jogo	50.000	2.000,00	0,04	
Custo mensal com pneus	km	2.000	0,04	80,00	
					80,00

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês) 85.645,76

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/2	40,00	20,00	
Pá de Concha	unidade	1/6	35,00	5,83	
Forcado	unidade	1/6	50,00	8,33	
Vassoura	unidade	1/3	31,00	10,33	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/12	200,00	16,67	
					61,17

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês) 61,17

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	5	200,00	1.000,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	1.000,00	16,67	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	5	100,00	500,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	500,00	500,00	
			Fator de utilização	1,00	516,67

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês) 516,67

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês) 171.068,41

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	23,53	171.068,41	40.252,40	
					40.252,40

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês) 40.252,40

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês) 211.320,81

Quantidade média de resíduos coletados por mês: 690,00 toneladas

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B] R\$/tonelada 306,26

Orientações para preenchimento:

1. Preencha previamente os dados de entrada na planilha 3.CAGED

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,37%
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	SOMA GRUPO C	9,84%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio	0,20%
D	SOMA GRUPO D	6,59%
	SOMA (A+B+C+D)	70,60%

CÁLCULO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS EMPREGADOS NO SETOR DE COLETA DE RSU

3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	2100
Desligamentos	2031
Dispensados com justa causa	44
Dispensados sem justa causa	1192
Espontâneos	372
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	350
Aposentados	1
Mortos	30
Transferência de saída	0
Acordo	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2019	4625
Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	4694
Variação Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019	69
Estoque Médio	4659,5
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	25,58%
Taxa de Rotatividade	44,33%
Rotatividade temporal (meses)	27,0704
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Dias de Aviso prévio	36
FGTS	8%
Multa FGTS	40%

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	3,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,30%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,51%	i	11,25%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	12	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)\} / (1-T) - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		23,53%	21,43%	27,17%	33,62%

A empresa que se sagrar vencedora da fase de orçamentos para a referida contratação deverá, quando solicitado formalmente através de ofício, apresentar os documentos habilitatórios previstos no art. 62 da Lei 14.133/2021, proposta de preços, planilhas de custos quando couber, e demais documentos caso exigidos no termo de referência da secretaria requisitante da demanda. Os documentos habilitatórios previstos no art. 62 da Lei 14.133/2021, poderão ser exigidos em todo ou em parte conforme orientação jurídica para cada contratação.



PROJETO BÁSICO



COLETA CONVENCIONAL DE RSU

Santo Antônio da Patrulha - RS

Novembro de 2024



SUMÁRIO

1 - APRESENTAÇÃO

2 - OBJETO

3 - ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - COLETA

3.1.1 - Equipamentos

3.1.2 - Quantidades de resíduos recebidos

3.1.3 - Central de triagem e transbordo

4- INFRAESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

4.1 - ESTRUTURA DE PESSOAL

4.1.2 - Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

5 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7 - PENALIDADES

8 - FISCALIZAÇÃO

9 - PRAZO

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANEXO I - ESTIMATIVA DE CUSTOS DOS EQUIPAMENTOS



1 - APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM) é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos urbanos do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, conforme disposto na Constituição Federal, Art. 30, inciso V, bem como na Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para a orientação de empresas interessadas na prestação do serviço de coleta convencional de resíduos sólidos urbanos no município de Santo Antônio da Patrulha/RS, fornecendo parâmetros para subsidiar e qualificar as propostas quanto à estrutura necessária para a prestação do serviço.

2 - OBJETO

Constitui objeto deste Projeto Básico a definição dos elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a contratação de empresa para a prestação dos serviços de coleta convencional de resíduos sólidos urbanos e transporte do resíduo coletado até a central de triagem de resíduos e transbordo.

O valor orçado na planilha de custos será o valor máximo pago pelo Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

3 - ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço é constituído pela realização da coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em todo o território do Município de Santo Antônio da Patrulha, incluindo tanto a zona urbana como a zona rural, bem como o transporte até a central de triagem de resíduos e transbordo, localizada no Morro do Pulpito, 1º distrito do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, ao menor valor ofertado, atendendo o conjunto de custos da planilha.

A contratada deverá possuir em seu quadro funcional profissional técnico responsável pela execução dos serviços especificados neste projeto básico, neste caso em específico o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com apresentação de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto ora pretendido.



Deverá ser apresentada à contratante, antes do início da prestação dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional técnico responsável pela execução dos serviços compatíveis com o objeto do edital.

Na fase da habilitação da empresa deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, bem como prova de regularidade e registro da empresa junto ao CREA, de forma a comprovar que a contratada prestou serviços compatíveis com o objeto do edital para a administração pública e que está devidamente registrada junto ao conselho profissional.

Caso a empresa interessada seja registrada no CREA cuja circunscrição não seja a do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser apresentado o visto do CREA/RS, de acordo com a Resolução nº 1.121/2019 – CONFEA.

3.1 - COLETA

O serviço de coleta convencional será realizado em todo o território municipal, incluindo a zona urbana e a zona rural, com o auxílio de três caminhões compactadores de 12 m³, no mínimo, com sistema para basculamento de contêineres com munhão e uma caminhonete, quatro motoristas, dez garis e um gerente, no mínimo.

Fica expressamente proibida a realização da coleta no período compreendido entre 22h e 7h.

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS, será realizada porta a porta, no mínimo duas vezes por semana na zona urbana e uma vez por semana na zona rural, conforme descrito abaixo:

Dia	Bairro (zona urbana)	Localidade (zona rural)
Segunda-feira	Bom Princípio, Cohab, Loteamento Bella Portugal, Loteamento Jardim Europa, Loteamento Laureano, Loteamento Parque Elite Loteamento Pôr do Sol, Loteamento São Rafael, Loteamento Valbaru, Menino Deus, Osolopes (trecho entre a Av. Afonso	Barro Vermelho, Costa da Miraguaia, Imbiruçu, Macegão, Miraguaia, Pedra Branca, Passo do Sabiá, Passo das Moças, Vila Palmeira e Venturosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dia	Bairro (zona urbana)	Localidade (zona rural)
	Porto Emerim e a RS-030), Parque São José e Pitangueiras.	
Terça-feira	Alta Vista, Assis Brasil, Cidade Alta, Canaã, Jaú, Jardim Pindorama, Lomba da Páscoa, Loteamento Alvorada, Loteamento Solar, Madre Tereza, Osolopes (trecho entre a RS-030 e a Rua Ildefonso Silveira Braga), Parque dos Butiás, Passo dos Ramos, Santa Teresinha e Vila Saibreira.	Arroio do Carvalho, Arroio Grande, Cartucho, Evaristo, Furnas, Herval, Morro do Púlpito, Monjolo, Passo da Forquilha e Sertão do Cantagalo.
Quarta-feira	-	Arroio da Madeira, Aldeia Velha, Alto Data, Barrocadas, Boa Vista, Canto dos Guilhermes, Campestre, Campestre Novo, Catanduva Grande, Campo Redondo, Casqueiro, Chicolomã, Esquina dos Morros, Guarda Velha, Ilha, Lageadinho, Lagoa dos Barros, Lomba Vermelha, Morro Grande, Pinheirinhos, Porto Ramos, Portão I e II, Rincão do Capim, São José da Data, Serraria Velha, Tapumes, Taquaral e Veloso.
Quinta-feira	Bom Princípio, Cohab, Loteamento Bella Portugal, Loteamento Laureano, Loteamento Jardim Europa, Loteamento Parque Elite Loteamento	Alto Ribeirão, Arroio do Carvalho, Cancela Preta, Içara do Montenegro, Montenegro, Palmeira do Sertão, Ribeirão e



Dia	Bairro (zona urbana)	Localidade (zona rural)
	Pôr do Sol, Loteamento São Rafael, Loteamento Valbaru, Menino Deus, Osolopes (trecho entre a Av. Afonso Porto Emerim e a RS-030), Parque São José e Pitangueiras.	Ribeirão do Meio.
Sexta-feira	Alta Vista, Assis Brasil, Cidade Alta, Canaã, Jaú, Jardim Pindorama, Lomba da Páscoa, Loteamento Alvorada, Loteamento Solar, Madre Tereza, Osolopes (trecho entre a RS-030 e a Rua Ildefonso Silveira Braga), Parque dos Butiás, Passo dos Ramos, Santa Teresinha e Vila Saibreira.	Catanduvinha, Costa da Miraguaia, Morro Agudo, Miraguaia, Roça Grande e Vila Palmeira.
De Segunda à Sábado ¹ (entre 17h – 20h)	Av. Afonso Porto Emerim, Av. Borges de Medeiros, Rua Cap. João de Oliveira Lima, Rua Cel. Victor Villa Verde, Rua Cel. Vicente Gomes, Rua Danton Pasquali da Rosa, Rua Francisco Borges de Lima (até a Rua Maurício Cardoso), Rua Francisco J. Lopes, Rua Maj. João Villa Verde, Rua Mar. Floriano Peixoto, Rua João Pedroso da Luz, Rua Santo Antônio, Rua Sezefredo Costa Torres e Rua Tenente Coronel Antônio Xavier.	-

Tabela 1: roteiro da coleta convencional.

Obs.1: A rota de coleta a ser realizada no sábado tem duração estimada de 3 horas e necessita de apenas uma equipe (1 caminhão, 1 motorista e 3 garis).



O recolhimento deverá ser realizado pelos coletores no sistema porta a porta dos volumes de resíduos acumulados pela população em frente aos imóveis, e com o acompanhamento do caminhão compactador, não sendo permitido que os coletores formem acúmulos de grandes volumes de resíduos – tal situação somente será permitida onde o acesso com o caminhão compactador seja comprometido, ou seja, de difícil acesso. Ainda assim, a permanência destes grandes volumes de resíduos em locais de difícil acesso é autorizada por somente 10 minutos, de forma a evitar o extravio dos resíduos, causando poluição nas vias, ou ainda comprometendo o fluxo de pessoas e veículos.

O serviço de coleta e transporte deverá ser executado diariamente, de segunda-feira a sábado, nos horários estabelecidos, inclusive nos feriados.

A quilometragem mensal estimada para a coleta convencional na zona rural e zona urbana, somando-se todos os caminhões, é de 9.200.

Além dos itinerários descritos acima, a coleta deverá ser realizada, de forma extraordinária, nos seguintes casos:

- a) 3 (três) vezes por semana (segundas, quartas e sextas), durante a temporada de verão (meses de dezembro, janeiro e fevereiro), na Estrada Júlio Brunelli, onde se localiza o balneário da Lagoa dos Barros;
- b) 3 (três) vezes por semana, no mínimo, deverá ser realizada a coleta nas 4 (quatro) lixeiras soterradas localizada na zona urbana do Município. A contratada receberá as chaves para seu acionamento, e a mesma ficará responsável pela abertura do sistema, recolhimento dos resíduos não recicláveis (inclusive com basculamento do contêiner), limpeza (caso necessário) e fechamento do sistema. Em caso de perda ou extravio da chave, a contratada ficará responsável pela sua reposição;
- c) 3 (três) vezes por semana, no mínimo, deverá ser realizada a coleta nos contentores utilizados para acúmulo temporário de resíduos sólidos urbanos, localizados em pontos estratégicos de grande produção de resíduos;



- d) Eventos locais como festas comunitárias, feiras, entre outros, os quais geram grandes volumes de resíduos e precisam ser recolhidos de forma especial, evitando o acúmulo deste material;
- e) Eventos adversos causados por catástrofes climáticas;

A caminhonete será utilizada para o recolhimento de resíduos sólidos não perigosos classes IIa e IIb nos seguintes casos:

- a) Limpeza de pontos de descarte irregular;
- b) Limpeza de coletores de resíduos comunitários;
- c) Locais de difícil acesso;
- d) Eventos pontuais;
- e) Eventos adversos provindos de catástrofes climáticas (Rejeitos).

A quilometragem mensal estimada para a picape é de 2.000.

As solicitações para recolhimento dos resíduos descritos no item “d” e “e” serão encaminhadas pela SEMAM ao gerente, por aplicativo de mensagem, e a contratada deverá realizar o serviço em até 48 horas.

Após o recolhimento, os resíduos devem ser transportados até a Central de Triagem e Transbordo, localizada na Estrada Inácio Neto dos Santos, Morro do Púlpito, 1º distrito do município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

3.1.1 - Equipamentos

a) 3 caminhões com potência mínima de 200CV, com compactador de 12 m³ (mínimo), dotados com sistema para basculamento de contêineres com munhão, fabricados há no máximo 10 anos.

b) 1 (uma) picape 4x2 a gasolina, com potência mínima de 120CV capacidade de carga, de 700 Kg e 800L, no mínimo, com carroceria construída em aço e fabricada, no máximo, há 10 anos.



Obs.¹: Todos os veículos utilizados para a prestação do serviço devem possuir sistema de rastreamento via satélite e o acesso ao sistema deve ser disponibilizado à contratante antes do início da prestação do serviço.

Obs.²: O sistema de rastreamento deverá contemplar apenas os veículos que realizam a coleta convencional para o município.

Obs.³: Os veículos devem possuir adesivos nas portas contendo o logotipo do município e a seguinte frase: “A serviço da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha”. Tamanho aproximado 40x40cm.

c) 4 Recipientes térmicos para água (5L).

d) 4 pás de concha.

e) 4 vassouras.

f) 2 forcados.

3.1.2 - Quantidades de resíduos recebidos na central de triagem de resíduos e transbordo

As informações sobre as quantidades de resíduo recebidas na central de triagem de resíduos e transbordo são apresentadas na Tabela 2.

Período	Quantidade total recolhida no período (toneladas)	Média mensal (toneladas)
Outubro de 2023 a outubro de 2024	8.959,7	685,9

Tabela 2 - Quantidade de resíduos recolhidos no período de outubro de 2023 a outubro de 2024.

Fonte: SEMAM.

Tendo por base os valores expressos na tabela 2, é fixado a média de 690 toneladas por mês.

4 - INFRAESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO



Para execução adequada dos serviços, deverá a empresa dispor de recursos humanos e materiais, em número suficiente para a execução do mesmo, conforme quantitativos mínimos descritos abaixo:

4.1 - ESTRUTURA DE PESSOAL

- a) 4 (quatro) motoristas;
- b) 10 (dez) garis;
- c) 1 (um) gerente;

As equipes serão divididas da seguinte forma:

- Caminhão: 1 motorista e 3 garis;
- Picape: 1 motorista e 1 gari.

4.1.2 - Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente a seus empregados no mínimo os seguintes uniformes e equipamentos de proteção individual:

- a) jaquetas com refletivo (NBR 15.292);
- b) calças com faixa refletiva;
- c) camisetas;
- d) boné;
- e) botinas de segurança com biqueira de aço;
- f) meias de algodão com cano alto;
- g) capa de chuva com refletivo;
- h) colete refletivo;
- i) luvas de proteção;
- j) protetor solar FPS 30;

5 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O valor mensal a ser pago pelo serviço será o valor unitário por tonelada multiplicado pela quantidade de resíduos recolhida.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, durante a vigência do contrato:



a) Prestar o serviço na forma ajustada e não criar embaraços na fiscalização do Contrato;

b) No momento da apresentação da frota, disponibilizar cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;

c) Iniciar a efetiva prestação de serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

d) Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;

e) Manter pessoal (motorista) habilitado e capacitado para a condução dos veículos, conforme a legislação pertinente;

f) Drenos ou calhas utilizadas nos caminhões para a contenção de chorume devem permanecer sem vazamentos, e a abertura de suas válvulas ou lavagem, deve ser realizada somente para descarte em locais próprios para tal;

g) Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente;

h) Apresentar diariamente, no local, nas quantidades e em conformidade com os horários determinados pela fiscalização da SEMAM, a equipe de coletores e veículos com os respectivos condutores em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos equipamentos deverão ser previamente realizados;

i) Manter serviços de manutenção e socorro para os equipamentos. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em local apropriado, fora do horário de execução dos serviços;

j) Possuir, no mínimo, um gerente, devidamente capacitado, durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes às obrigações contratuais;

k) Informar imediatamente a SEMAM, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes de trânsito, problemas mecânicos nos veículos durante o trajeto, atrasos, etc.;



l) Executar as atividades de coleta convencional segundo o itinerário previamente estabelecido, ficando vedada, salvo prévia e expressa autorização da SEMAM, a alteração total ou parcial do trajeto;

m) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

n) Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

o) Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

p) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

q) Atender às solicitações da SEMAM de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

r) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;

s) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus trabalhadores ou equipamentos durante a execução dos serviços;

t) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus funcionários não terão qualquer vínculo empregatício com o Município;

u) Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, ficando assegurado no mínimo 1 (um) técnico responsável pelos serviços contratados;



v) Atender a todas as solicitações feitas pela SEMAM para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

w) Promover a vacinação de todos funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

x) Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários;

y) Em caso de acidente providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para a remoção do veículo acidentado e dos resíduos derramados;

z) Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes no percurso, em conformidade com as determinações da fiscalização do Município ou dos órgãos de controle ambiental.

7 – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a CONTRATADA, à aplicação da pena de advertência, por escrito; caso a obrigação não seja regularizada ou ainda seja observada a sua reincidência, caberá a aplicação das penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

- a) Por não apresentar a quantidade de equipamentos previstos neste projeto básico. Multa de 50 a 150 URM (unidade real municipal) por equipamento faltante, por dia;
- b) Por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 20 a 200 URM, por unidade de transporte, por dia de utilização;
- c) Por não observar os dias e horários da coleta convencional. Multa de 40 URM por dia de descumprimento;
- d) Por atrasar o início da prestação dos serviços, em contrariedade à data aprezada no contrato. Multa de 100 a 1000 URM, por dia de atraso;
- e) Por prestar informações inexatas ou causar embarços à fiscalização. Multa de 25 a 100 URM, por ocorrência;



- f) Por transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros. Multa de 100 a 1000 URM, por ocorrência.
- g) Por não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 50 a 200 URM , por dia de atraso;
- h) Por não apresentar pessoal na quantidade e com a capacitação definidas neste projeto básico para a execução dos serviços. Multa de 25 a 100 URM , por funcionário, por dia;
- i) Por permitir que seus colaboradores trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 10 a 50 URM , por funcionário, por dia;
- j) Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) nos equipamentos. Multa de 2 a 100 URM , por ocorrência;
- k) Por não informar à fiscalização do Município a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços, tanto no trajeto quanto na descarga. Multa de 10 a 100 URM , por ocorrência;
- l) Por praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados. Multa de 100 a 500 URM, por ocorrência;
- m) Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos lixiviados ou de detritos dos resíduos transportados. Multa de 25 a 150 URM , por ocorrência;
- n) Por descarregar os resíduos em local que não seja licenciado. Multa de 3000 a 10000 URM , por ocorrência;
- o) Por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficados soltos nas vias públicas por ação de catadores ou por animais. Multa de 50 a 250 URM, por ocorrência;
- p) Por não atender às orientações dos fiscais da SEMAM nos serviços de coleta e transporte até a central de triagem de resíduos e transbordo, bem como quanto aos procedimentos de operação dentro da central de triagem de resíduos e transbordo. Multa de 50 a 150 URM , por ocorrência;



- q) Por não atender à solicitação de informações da SEMAM, dentro dos prazos estipulados. Multa de 50 a 250 URM , por ocorrência;
- r) Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos a ser realizada no acesso da central de triagem de resíduos e transbordo. Multa de 500 a 1000 URM, por ocorrência;
- s) Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado. Multa de 100 a 1000 URM, por ocorrência;
- t) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SEMAM. Multa de 50 a 250 URM , por ocorrência;
- u) Por não atender às determinações da SEMAM com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 50 a 250 URM , por ocorrência;
- v) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 200 URM , por irregularidade;
- w) Por deixar de executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico. Multa de 50 a 200 URM , por ocorrência;
- x) Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 100 a 1000 URM, por ocorrência;
- y) Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com o respeito para com a população durante a execução dos serviços. Multa de 100 a 1000 URM, por ocorrência;
- z) Por finalizar os serviços além dos horários determinados ou iniciar antes dos horários estabelecidos neste projeto básico. Multa de 20 a 250 URM , por hora ultrapassada;
- aa) Por manter o sistema de rastreamento via satélite dos veículos desligado ou danificado, ou ainda por não disponibilizar à fiscalização da SEMAM o acesso ao sistema de rastreamento. Multa de 20 a 250 URM, por ocorrência;
- bb) Por deixar de coletar os rejeitos das 04 lixeiras soterradas no Município Multa de 50 a 250 URM, por ocorrência;
- cc) Por deixar de coletar resíduos nos contentores utilizados para acúmulo temporário de resíduos sólidos urbanos, localizados em pontos estratégicos de grande produção de resíduos. Multa de 50 a 250 URM, por ocorrência.



8 – FISCALIZAÇÃO

À SEMAM caberá fiscalizar a execução do contrato e designará fiscais com poderes para exigir da CONTRATADA o perfeito atendimento às cláusulas contratuais e às demais normas previstas no edital da licitação e no Projeto Básico.

A SEMAM disponibilizará um funcionário que ficará responsável pelos registros da balança rodoviária, anotando o peso do veículo na entrada da central de triagem de resíduos e transbordo, e após o procedimento de descarga dos resíduos.

Os funcionários da CONTRATADA deverão ser instruídos a atender às solicitações da fiscalização da SEMAM, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que julgar não estar cumprindo com as determinações legais e contratuais.

9 – PRAZO

O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso necessário, nas formas da lei.

Os custos relacionados aos recursos humanos serão repactuados conforme convenção coletiva de trabalho vigente, de acordo com o sindicato correspondente, Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul/SETCERGS para o cargo de motorista, e Sindicato Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul/SINDASSEIO para os demais cargos, devendo a contratada protocolar o pedido de repactuação a partir da publicação de cada nova convenção coletiva de trabalho, salvo em caso de regime de cooperativa.

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo constatado que a empresa não dispõe de todos os itens exigidos no projeto básico, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

A SEMAM poderá determinar a substituição de veículos e equipamentos apresentados que não se enquadrem nas exigências deste projeto básico.

É expressamente vedada a paralisação parcial ou total dos serviços por parte da contratada.



Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da contratada, a SEMAM poderá assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela contratada, bem como o pessoal da contratada, por conta e risco desta. Poderá, ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

A SEMAM poderá, também, assumir a execução dos serviços independentemente de rescisão contratual, na hipótese da contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os veículos e equipamentos da contratada com o seu pessoal, por conta e risco da contratada.

Verônica Luise Kellers da Silveira
Bióloga – Matrícula 36930
CRBio 075086